



PPPs e os novos valores mínimos

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
augusto@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto
Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior
Sócio | Partner
percival@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo
Chief Executive Officer | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

Ana Cristina Fecuri
Advogada | Lawyer
Autora | Author
afecuri@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2017.

DALPOZZO
ADVOGADOS

SÃO PAULO
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo
Telefone +55 11 3058-7800

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF
Telefone +55 61 3033-1760

dalpozzo.com.br

O limite de valor imposto pelo artigo 2º, § 4º, da Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004), de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para a celebração de contratos de parceria público-privada por qualquer dos Entes da Federação sempre foi objeto de questionamentos.

A reflexão que se faz sobre o limite de valor para a celebração de contratos de PPP é a de que este parâmetro elevado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) acaba por criar um obstáculo à celebração de parcerias pelos Estados menos abastados e Municípios de pequeno porte, já que necessitam realizar projetos de menor vulto econômico.

Para resolver este aparente contrassenso, a proposta apresentada pelo Projeto de Lei do Senado 472/2012, a qual estabelece limites mínimos de valor diferenciados tanto para Estados (R\$ 10.000.000,00), quanto para Municípios (R\$ 5.000.000,00), compatíveis com a realidade dos Entes Federados, contou com parecer favorável do relator e foi recentemente aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Se a alteração proposta pelo Projeto de Lei do Senado 472/2012 for incorporada à Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004), certamente contribuirá para o incremento dos investimentos privados em projetos de infraestrutura, especialmente aqueles desenvolvidos por entes municipais e estaduais.

